



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 15 DE JULHO DE 2022

Aprovado por unanimidade

19.07.22
Carle Bassani
Presidente

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.159 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA- RS.

Art. 1º O Art. 18 da Lei Municipal nº 2.159, de 06 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A alíquota de contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, não podendo exceder a 6% (seis por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fagundes Varela, 15 de julho de 2022.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

Livro

Nº

02

Fls

02

Entrada em:

15/07/22

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

03nº: 049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 051 DE 15 DE JULHO DE 2022

Considerando a necessidade de adequar a Legislação Municipal à normativa do Ministério do Trabalho e Previdência que segue anexa, editada após a publicação da Lei Municipal nº 2.159 de 2021, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação do Legislativo Municipal, visando adequar a alíquota de contribuição de patrocinador e segurado, passando de 5% para 6%.

Esta adequação é necessária em virtude da edição da nota técnica SEI ME nº 8132/2022/ME de 16/03/2022, a qual determinou uma alíquota mínima de 6% para os patrocinadores e segurados.

Esclarecemos que nosso Município não tem até a presente data nenhum servidor vinculado ao regime de previdência complementar.

A mesma não é obrigatória, ela é facultada para os servidores que ingressaram no serviço público após a sua instituição no nosso Município a partir de 13 de fevereiro de 2022, sendo que estes servidores têm como contribuição o teto máximo para benefícios o teto do Regime Geral, ou seja, do INSS.

Diante do acima exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 15 de julho de 2022.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal